



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 400/2023

DATA: 05/12/2023

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR BIASEBETTI, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada a Regularização Fundiária, do Município de PINHÃO, com base na Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 do núcleo urbano **INFORMAL CONSOLIDADO**, formado pela quadra localizada entre as ruas Dezenove de Novembro, Av. Hipólito Aires de Arruda, Serafim Ribas e Antônio José da Silva Missioneiro no Bairro Lindouro, no Município de Pinhão - PR na modalidade predominantemente SOCIAL, núcleo formado e consolidado desde o ano de 1.984, possuindo todas as infraestruturas essenciais.


Art. 2º. Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento urbano.

Art. 3º. Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como predominantemente de interesse social (Reurb-S), sendo que a titulação terá análise individual da modalidade O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada ocupante cadastrado.

Art. 4º. Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Pinhão PR, 05 de dezembro de 2023.



VALDECIR BIASEBETTI
PREFEITO MUNICIPAL